



LEI Nº 3.768/2023

Altera dispositivos da Lei nº 2.999, de 02 de abril de 2009, estabelecendo novos valores destinados à transferência mensal dos recursos financeiros provenientes do FUNDEB 30%, em favor das escolas da rede pública municipal de ensino, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 2.999/2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º A Secretaria Executiva de Educação, fica autorizada a proceder à transferência mensal dos recursos financeiros provenientes do FUNDEB 30%, em favor das escolas da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo Único. Os recursos destinados às escolas serão distribuídos conforme os seguintes critérios:

ESCOLAS/NÚMERO DE ALUNOS	VALOR REPASSADO
De 50 a 100 alunos	R\$ 1.000,00
De 100 a 150 alunos	R\$ 1.250,00
De 151 a 200 alunos	R\$ 1.500,00
De 201 a 250 alunos	R\$ 1.750,00
Acima de 251 alunos	R\$ 2.000,00

” (NR)

“Art. 5º A transferência dos recursos financeiros será feita de forma direta aos diretores das Escolas Municipais e Creches, a quem fica delegada a competência para a gestão direta das despesas referentes à:

I.

.....

..



.....
.....
III. Tarifas de correios e telégrafos; autenticações e reconhecimentos de firmas em cartórios; aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações; carimbos, artigos farmacêuticos de primeiros socorros; fotografias; taxas, emolumentos, serviços contábeis, despesas administrativas para escrituração e/ou registro das Escolas Municipais e Creches e Impostos; despesas de pequeno vulto e de necessidade imediata, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ao imediato.

.....”
(NR)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alegre/ES, 15 de março de 2023.


NEMRÔD EMERICK (NIRRÔ)
Prefeito Municipal de Alegre